

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO Nº 01/2018

O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano - PPGEH da Universidade de Passo Fundo, de acordo com a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da Resolução Consun Nº 07/2010, da Instrução Normativa Nº 01/2017, do Regimento do PPGEH e da Comissão de Bolsa, comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo do PPGEH.

CAPÍTULO I DAS NORMAS PARA CONCESSÃO

Art. 1º - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) aos alunos do PPGEH da **turma de 2018**.

Parágrafo único - Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas aos projetos de pesquisa específicos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 2º - O PPGEH possui as seguintes modalidades de bolsas de estudo:

§1º - Bolsa PROSUC/CAPES – MODALIDADE I: pagamento de mensalidade de bolsa de pós-graduação, e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, ficando dispensados do pagamento da mensalidade do curso durante o período de concessão da bolsa.

§2º - Bolsa PROSUC/CAPES – MODALIDADE II: pagamento mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, em valor estipulado pela CAPES, que deverá ser repassado mensalmente à Universidade de Passo Fundo, em substituição ao pagamento das mensalidades do curso, pelo período de concessão do auxílio. Os beneficiários estão sujeitos ao cancelamento imediato do benefício caso não haja o cumprimento desta obrigação.

§3º - Bolsa INSTITUCIONAL UPF: constitui-se na forma de bolsa nas mensalidades do curso de Mestrado em Envelhecimento Humano, em percentuais a serem definidos a critério da destinação orçamentária de bolsas pela UPF.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os alunos da **turma 2018** que satisfizerem aos seguintes requisitos e condições:

a) Efetivar matrícula como aluno regular no PPGEH no semestre 2018/2;

- b) Ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no Brasil;
- c) Não ser beneficiário de bolsa de agência governamental de fomento (nacional ou internacional);
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação Universidade de Passo Fundo;
- e) Possuir desempenho acadêmico compatível com o que está estabelecido no Regimento do PPGEH bem como cumprimento das obrigações firmadas com seu orientador para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, durante o período do curso;
- f) Não estar aposentado ou em situação equiparada;
- g) Realizar estágio de docência, de acordo com o regulamento do PROSUC;
- h) Não acumular Bolsa PROSUC/CAPES – Modalidade I e II, e Bolsa Institucional UPF com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência nacional ou internacional de fomento;
- i) Para o beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES – Modalidade I, não possuir vínculo empregatício e nem exercer atividade remunerada, ainda que sem registro ou vínculo formal, incluindo trabalho temporário em determinados períodos do ano (Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017);
- j) Firmar Termo de Compromisso de acordo com o que rege o Programa PROSUC/CAPES.
- k) Apresentar relatórios semestrais à Comissão de Bolsas de acordo com as normas por ela estabelecidas;
- l) O beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES – MODALIDADE I deverá ter dedicação integral (40 horas semanais) e presencial ao curso;
- m) O beneficiário de Bolsa PROSUC/CAPES – MODALIDADE II deverá ter dedicação de, no mínimo, 16 horas semanais diurnas, além daquelas destinadas às disciplinas.
- n) O beneficiário da Bolsa INSTITUCIONAL UPF deverá ter dedicação de, no mínimo, 16 horas semanais para o caso de bolsa de estudo de 100%, 12 horas semanais para bolsa de estudo de 75%, 8 horas semanais para bolsa de estudo de 50% ou 4 horas semanais para bolsa de estudo de 25%, além daquelas horas destinadas às disciplinas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições estarão abertas a partir das **8h do dia 25 de junho de 2018 e encerrarão às 17h do dia 27 de junho de 2018**. A inscrição será efetivada mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (**Anexo I**), que deverá ser enviado para o endereço eletrônico do PPGEH (pgeh@upf.br - com confirmação de recebimento). §1º - O PPGEH não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º - A Comissão de Bolsa, em observância aos critérios definidos pela CAPES e pelas normas descritas no Regimento do PPGEH, para distribuição das bolsas de estudo determina:

- a) Após análise da documentação (currículo Lattes), a Comissão de Bolsa divulgará o resultado final, informando a relação dos mestrandos contemplados com a bolsa de estudo.

Art. 6º - A seleção dos beneficiários será realizada mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico (Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017).

Art. 7º - A relação dos contemplados com bolsa de estudo será disponibilizada no dia **28 de junho** de 2018, por meio do endereço eletrônico do Programa - www.ppgeh.upf.br e do mural da Secretaria do PPGEH.

Art. 8º - Os candidatos selecionados deverão entregar na Secretaria do PPGEH o Termo de Compromisso, devidamente registrado em cartório, até às **14h do dia 12 de julho de 2018**.

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO

Art. 9º - A bolsa de estudo será concedida com prazo máximo de duração até julho de 2020.

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10 - O aluno beneficiado com uma bolsa de estudo regida pelas normas descritas neste edital cabe as seguintes exigências, para a manutenção do benefício:

§1º - Não poderá reprovar em nenhuma disciplina que esteja matriculado no semestre durante o período vigente da bolsa.

§2º - Não poderá obter conceito “C” em nenhuma das disciplinas obrigatórias, no semestre durante o período vigente da bolsa.

Art. 11 – Durante o período de vigência das Bolsa PROSUC/CAPES – MODALIDADE I e II, e Bolsa INSTITUCIONAL UPF, a Comissão de Bolsas encaminhará ao Conselho da Pós-Graduação (CPG) do PPGEH a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos acadêmicos e científicos, como desempenho acadêmico insuficiente, faltas injustificadas e/ou pouco empenho nas demais atividades do curso, de acordo com as disposições vigentes na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017 e no Regimento do PPGEH, podendo ocorrer o cancelamento do benefício em qualquer momento.

Art. 12 – A Comissão de Bolsas acompanhará o desempenho acadêmico dos beneficiários e do cumprimento das fases previstas no plano de estudo estabelecidas pelo orientador e coorientador, se houver, que deverão estar aptos a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação da CAPES (Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – Os candidatos selecionados deverão solicitar à secretaria do PPGEH o Termo de Compromisso da CAPES e o Termo de Compromisso da UPF, os quais deverão ser preenchidos e assinados, com assinatura reconhecida em cartório, e entregues na Secretaria, conforme prazo especificado no Artigo 9º.

Art. 14 – A participação nesse processo implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e normas regimentais do PROSUC, UPF e PPGEH.

Art. 15 – A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei. Informações inverossímeis implicarão na desclassificação do candidato e cancelamento do benefício;

Art. 16 – As bolsas não geram vínculo empregatício com a instituição;

Art. 17 – Quaisquer trabalhos publicados pelos beneficiários, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio do PROSUC/CAPES e PPGEH/UPF;

Art. 18 – A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada. A avaliação dessas condições ficará condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas, em parecer fundamentado;

Art. 19 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho do PPGEH (CPG);

Art. 20 – Não caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsa a respeito da concessão dos benefícios;

Art. 21 – Demais disposições que disciplinam o fomento do PROSUC são encontradas na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017.

Passo Fundo, 25 de junho de 2018.


Profa. Dra. Ana Carolina B. De Marchi
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEH

ANEXO I Formulário de Inscrição